

ARTIGO 8.º

1 — A representação voluntária dos accionistas em assembleia geral poderá ser conferida a qualquer pessoa singular que para esse efeito for nomeada.

2 — Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas assembleias gerais deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e entregues na sociedade com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral por um período correspondente a três anos civis, podendo ser renovável por iguais períodos.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por cinco, sete, nove, onze, treze ou quinze membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período correspondente a três anos civis, podendo ser renovável por iguais períodos.

2 — Compete igualmente à assembleia geral designar um dos administradores eleitos como presidente do conselho de administração.

ARTIGO 13.º

1 — O conselho de administração poderá, nos termos e limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva, composta por três ou cinco membros, para a qual poderá designar o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade nas deliberações a adoptar.

2 — Sem prejuízo de outros poderes atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos, compete em especial ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Aprovação de relatórios e contas;
- c) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- d) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- e) Aprovação de planos de actividade e orçamentos anuais.

ARTIGO 14.º

1 — O conselho de administração reunirá, pelo menos, três vezes por ano ou, ainda, sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

2 — As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito com, pelo menos, 5 dias de antecedência.

3 — O conselho de administração só poderá validamente deliberar desde que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

4 — Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador numa determinada reunião do conselho de administração, mediante carta mandato remetida ao presidente do conselho de administração.

5 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO 15.º

Salvo deliberação em contrário tomada pela assembleia geral que proceda à respectiva designação, os membros do conselho de administração encontram-se obrigados à prestação de uma caução no valor mínimo de € 5000.

ARTIGO 16.º

A sociedade obriga-se pelas assinaturas:

- a) De dois membros do conselho de administração;
- b) De um administrador delegado, dentro dos limites da delegação do conselho de administração;
- b) De mandatário da sociedade, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 17.º

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal único efectivo e por um suplente, sendo eleitos por um período correspon-

dente a três anos civis, podendo ser renovável por iguais períodos, sem qualquer limitação.

2 — O fiscal único efectivo e o fiscal único suplente deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não poderão ser accionistas.

CAPÍTULO IV

Apreciação da situação da sociedade e aplicação de resultados

ARTIGO 18.º

1 — O ano social decorre de 1 de Abril a 31 de Março.

2 — Relativamente a cada ano social, o conselho de administração apresentará à assembleia geral, nos termos e prazos legalmente estabelecidos, o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, conjuntamente com o relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta da aplicação de resultados.

ARTIGO 19.º

1 — Os lucros líquidos de cada exercício serão aplicados conforme for deliberado pela assembleia geral. A assembleia geral poderá, por maioria simples, deliberar a distribuição de menos de metade dos lucros líquidos apurados em qualquer exercício.

2 — No decurso de cada exercício e mediante deliberação do conselho de administração, com o consentimento do Fiscal único, poderá haver distribuição antecipada de lucros intercalares aos accionistas nos termos permitidos por lei.

Texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Março de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2005059269

VODAFONE PORTUGAL COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 02424/910516; identificação de pessoa colectiva n.º 502544180; inscrição n.º 53; número e data da apresentação: 37/031223.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 3 de Agosto de 2006.

Período: triénio de 2003-2005.

Conselho de administração: presidente — António Carrapatoso

Vogais: José Miguel Júdice;

Vittorio Colao, casado, Via Caboto, 15, 20094, Corsica, Itália;

Pietro Guindani, casado, na morada anterior;

Emanuele Tournon, casado, na morada anterior;

Paulo Rodrigues da Silva, casado, Avenida de João II, lote 1.04.01, 82;

Parque das Nações, Lisboa;

António Coimbra, casado, na morada anterior;

Anna Capitanio, solteira, maior, Via Caboto, 15, 20094, Corsica Itália;

Diego Galli, solteiro, maior, na morada anterior

Fiscal único: efectivo: Magalhães, Neves & Associados, SROC, Amoreiras, Torre 1,72, Lisboa; suplente — Ledo & Morgado, SROC, Rua Fresca, 263, Leça da Palmeira, Matosinhos.

Está conforme o original.

16 de Março de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2005445185

VILARIS — UTILIDADES, EQUIPAMENTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 03944/921217; identificação de pessoa colectiva n.º 502887559; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 17 e 18/960214.

Certifico que, com relação à sociedade epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de António da Silva Maurício, por renúncia em 960213 e foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 8.º que passou a ter a seguinte redacção:

8.º

A gerência da sociedade incumbe ,a ambos ,os sócios que, desde já, são designados gerentes, e os quais serão ou não remunerados pelo exercício do seu cargo, conforme for deliberado em assembleia geral.

Texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 1996. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000220950

URBANIDADES — GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E CONSULTADORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 07951/971125; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 38/971125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Urbanidades — Gestão e Administração de Condomínios e Consultadoria L.ª, tem a sua sede na Avenida do Brasil, 186, 1.º, esquerdo, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional.

2.º

1 — A sociedade tem por objecto a gestão e administração de condomínios e imóveis, consultadoria e serviços conexos.

2 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou por qualquer forma associar-se a outras empresas.

3.º

1 — O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada sócio.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao triplo do capital social, desde que a assembleia geral assim o delibere por unanimidade de votos representativos de todo o capital social.

3 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

4.º

A cessão de quotas, entre sócios, é livre, porém, a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.

5.º

1 — A Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em cauções, avales, letras de favor, fianças ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;

b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;

c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer quota;

d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial;

e) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação de bens de qualquer sócio, no caso da partilha não ser efectuada até dois anos, pós o trânsito em julgado da decisão respectiva, bem como, no caso da quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio;

f) Por acordo com o respectivo titular;

2 — A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

7.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o Fundo de Reserva Legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, deverão ser convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

São seus sócios, Patrícia Mendes Correia Ferreira da Costa, e Luís Martins Canau.

Está conforme o original.

27 de Novembro de 1997. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000220906

OBRAS — VIAS Y ESTRUCTURAS, S. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 07295/970131; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 32/970131.

Certifico que foi registada à representação permanente de sociedade estrangeira (Sucursal), cujos estatutos e o extracto da inscrição têm o seguinte teor:

Denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO 1.º

A sociedade será denominada Obras — Vias y Estructuras, S. L.

ARTIGO 2.º

O objecto social será constituído pelas actividades imobiliárias em geral, tanto em edifícios próprios como alheios, tais como a execução de obras e construções de qualquer tipo, para terceiros, por contrato, quer sejam públicas ou privadas, rústicas ou urbanas, a aquisição de todos os tipos de terrenos para construção, parcelas e terrenos, a sua urbanização e promoção para venda por parcelas para a construção de moradias, lojas ou habitações, incluídos ou não em regimes especiais e incluindo de protecção oficial, sua posterior venda ou exploração em arrendamento, assim como qualquer outra actividade relacionada ou complementar das anteriores. Estas actividades podem ser desenvolvidas em forma parcial e directa ou indirectamente mediante a titularidade de acções ou participações de Sociedades de objecto idêntico e análogo.

ARTIGO 3.º

A sede social é em Gines (Sevilla), Polígono Industrial, Manzana 2, calle C, nave 6 A assembleia geral de sócios poderá estabelecer as sucursais, agências e delegações que entenda e mudar a sede social, cumprindo os requisitos legais. Por outro lado, o órgão de administração será competente para mudar a sede social dentro do mesmo município.

ARTIGO 4.º

A Sociedade terá duração indefinida e dará início às suas operações no dia do outorgamento da escritura de constituição.

Participações sociais.

Artigo 5.º - O capital social será de quinhentas mil pesetas, dividido em quinhentas participações sociais, iguais, acumuláveis e indivisíveis com valor nominal de mil pesetas e numeradas de um a quinhentas. As participações concederam aos sócios os mesmos direitos, com os limites expressamente estabelecidos na lei das sociedades de responsabilidade limitada, e cada participação concede ao seu titular o direito de emitir um voto. Em relação aos casos de co-propriedade, usufruto, penhor e embargo de participações aplica-se o estabelecido nos artigos 35.º a 38.º da lei.